

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET AP Nº 2.457 DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nº 2011/227151 (2022/286353). A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a prolação de sentença judicial, com trânsito em julgado, no Processo nº 0817623-57.2017.8.14.0301, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, determinando o provimento do servidor para a classe C, relativo ao efetivo exercício de 2010 a 2012;

Considerando, ainda, o Decreto, de 08/03/2022, que promoveu o servidor, relativo ao efetivo exercício de 2010 a 2012, para a classe "C", com a entrada em vigor na data de sua publicação, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 3243, de 20/09/2012, que aposentou ENRIQUE RAFAEL BRIA FILHO, mat. nº 5743249/2, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "A", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PA, de acordo com o art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/03, arts. 16 e 18 da Lei Complementar 39/02 com redação dada pela Lei Complementar nº 49/05; Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012 que acrescentou o art. 6º-A a EC 41/2003; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 046/2004 e 055/2006; art. 140, inciso III, da Lei 5.810/94; art. 70 VI, Parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar nº 022/94; art. 70, inciso V, alíneas "a", "b", e §1º da Lei Complementar nº 22/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 046/2004 e 055/2006; art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5.810/94, de forma a realizar a progressão funcional, em decorrência de sentença, transitada em julgado, que determinou o provimento para a Classe "C", nos autos do Processo nº 0817623-57.2017.8.14.0301, que tramitou no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém-PA, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$11.765,47 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Integral	1.739,62
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.217,73
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.217,73
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.739,62
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.217,73
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.391,70
Adicional pelo Exercício de Cargo Comissão - Assessor Especial-I - 20%	758,54
Adicional de Curso de Especialização - 30%	521,89
Adicional de Tempo de Serviço - 20%	1.960,91
Total de Proventos	11.765,47

II – Os efeitos financeiros decorrentes da decisão judicial, prolatada no processo nº 0817623-57.2017.8.14.0301, e determinação da PROJUR no processo nº 2022/286353, retroagirão a contar de 09/03/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 803265

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 2.330 DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2019/496899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput, §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, BERNADETE DOS MILAGRES LIMA DA SILVA, mat. 985520/1, na função de Escrevente Datilógrafo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.823,25 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	607,75
Total de Proventos	1.823,25

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 803278

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 2.417 DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2022/183987.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, MARIA LUCIA MENDES MAGNO, mat. 589284/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.944,80 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	729,30
Total de Proventos	1.944,80

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 803239

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.371 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/816631.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.995,20 (Hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em favor de JORGE PEREIRA ZEFERINO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Raimunda Monteiro Zeferino, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, matrícula nº 220027/1, falecida em 19/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (27/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 808707